

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025

EDITAL DE DISPENSA N.º 012/2025-DL

Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

O MUNICIPIO DE CURRALINHOS– PI, por meio de seu Agente de Contratação, designado pela portaria nº 081/2025, de 16 de julho de 2025, com endereço Av. São Raimundo, nº 91, Bairro Centro Curralinhos-PI, CEP 64.453-000, CURRALINHOS– PI, através da sua comissão de contratação, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do decreto n.º 100, de 28 de dezembro de 2023 e do artigo Nº 75 inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	data da publicação do edital até 19 de agosto de 2025, às 08:00h (oito horas)
DATA E HORÁRIO FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Até 08:00hrs do dia 26 de agosto de 2025
DATA DA SESSÃO:	26 de agosto de 2025, às 08h:00min (oito horas).
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	horário de Brasília-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	cpl_curralinhos2023@hotmail.com
LINK DO EDITAL	https://curralinhos.pi.gov.br/
FUNDAMENTAÇÃO:	ART. N.º 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 e DECRETO nº 008/2024.
OBJETO:	contratação de empresa especializada para prestação de serviço de perícia médica para atender as necessida do Município de Curralinho-PI.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa contratação de empresa especializada para prestação de serviço de perícia médica para atender as necessida do Município de Curralinho-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA);

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.



1.3. Havendo mais de item ou lote, conforme critério de julgamento, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

A participação na presente dispensa se dará mediante envio das propostas no e-mail cpl_curralinhos2023@hotmail.com, o edital está disponível no endereço eletrônico.

2.1.1. Os fornecedores/prestadores de serviços deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor/prestadores de serviço é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.2.5. Sociedades cooperativas.
- 2.2.6. Empresas que não sejam do ramo de atividade do objeto desta dispensa de licitação.
- 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:**
- 3.1. O ingresso do fornecedor/prestador de serviços na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial exclusivamente pela plataforma eletrônica, na forma deste item.
- 3.2. Não haverá o envio de proposta de preços em formato de arquivo.
- 3.3. O fornecedor/prestador de serviços interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de



exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de prestação dos serviços/fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores/prestador de serviços NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até a data da abertura da sessão;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor/prestador de serviço deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES:

4.1. A partir das da data estabelecida neste Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores/prestadores de serviços deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do



seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor/prestador de serviços somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor/prestador de serviço poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor/prestador de serviços não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores/prestadores de serviços serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor/prestador de serviços.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Fica facultado ao fornecedor/prestador de serviços, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, caso o sistema já possua essa funcionalidade.

4.9. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor/prestador de serviços e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

4.10. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital;

4.11. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor/prestador de serviços durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do



certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores/prestadores de serviços na forma da seção seguinte deste Edital.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada pelo Agente de Contratação e/ou Autoridade Competente a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor/prestador de serviços que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores/prestadores de serviços classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta final (consolidada) e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. O envio da proposta final (consolidada), se for o caso, de documentos complementares, deverá ser realizado via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor/prestador de serviço não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor/prestador de serviço, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador de serviços, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação neste edital e serão solicitados ao fornecedor/prestador de serviço mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de



participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a” e “b” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.3. Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

PESSOA JURÍDICA

a) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

b) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - no órgão competente acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

c) **Documentos oficial de identificação (com foto)** e prova de **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** do(s) sócio(s) administradores;

6.2.4 Relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com QSA;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio



ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei;

e) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Conforme alteração trazida pela Lei 12.440/2011).

6.2.1 As sociedades simples conhecidas por Microempresas (ME), bem como as Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.2.3 A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

6.5 Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

6.51 Não será permitida a participação nesta licitação, de empresas em processo de falência ou concordata.

6.6 Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do **objeto similar/compatíveis** ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado;



6.6.1 As licitantes deverão indicar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços objeto da presente licitação, juntamente com a qualificação de cada membro, além das instalações e do aparelhamento adequado, nos termos do art. 67, III da Lei 14.133/21;

6.6.2 A comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), se dará através da apresentação de cópia ou original:

6.6.3 Do Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivado no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da Empresa Licitante; ou

6.6.4 Do Contrato de Prestação de Serviços, que demonstre a identificação do profissional;

6.7 Relativo aos DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

PESSOA JURÍDICA/ PESSOA FÍSICA

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

c) Declaração sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora/prestadora de serviços e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor/prestador de serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento/prestadores de serviços similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor/prestador de serviços será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor/prestador de serviços será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores/prestadores de serviço será verificada por meio documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor/prestador de serviço atualizar previamente as comprovações



constantes do para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor/prestador de serviço será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor/prestador de serviço que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor/prestador de serviço não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.3. Poderá, ainda, ser dispensada a celebração de Termo Específico de Contrato entre as partes, de acordo com art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/21 passando a substituí-lo os seguintes documentos:

7.3.1. Este Instrumento Convocatório;

7.3.2. A proposta da empresa vencedora lançada no BBMNET; e

7.3.3. A Nota de Empenho.

7.4. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua



convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.4.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido, inclusive através certificação digital, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.4.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

7.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. O prazo de vigência da contratação será aquele constante do projeto básico/termo de referência, anexo ao Edital.

7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviços, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviços, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O procedimento será divulgado no Portal da do município no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores/prestadores de serviços, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores/prestadores de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente edital com uma nova data;



9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores/prestadores de serviço interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/prestadores de serviços, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor/prestador de serviço acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores/prestadores de serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.



9.12. Da sessão pública será divulgada Ata.

9.13. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipais, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e alterações. Conforme discriminado UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 020200, PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0004.2011.0000, 04.122.0004.2025.0000, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00, FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

CURRALINHOS -PI, 19 de agosto de 2025.

Angylla Roberta Nascimento Costa

Agente de Contratação

Pregoeiro



TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6, XXIII da Lei nº 14.133/2021

1 – DO OBJETO:

O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de perícia médica para atender as necessidade do Município de Curralinho-PI.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. **Da Justificativa:** A contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços na área de perícia médica, a serem efetuadas por profissional inscrito no CRM, se dá em razão da necessidade da realização de tais perícias para avaliar a incapacidade temporária de servidores, ou seja, análise da impossibilidade, momentânea, física ou mental para o exercício da atividade laboral, a qual o servidor prestou o concurso. A contratação também se dá em razão da necessidade da composição de junta médica para o fornecimento de laudo, visando dar prosseguimento em processos administrativos;

2.2. **Do Quantitativo:** O quantitativo é suficiente para atender a demanda do município pelo período de 01 (um) ano;

2.3. **Da Descrição da Solução como um todo:** A contratação de pessoa jurídica para a realização de perícias médicas, a serem efetuadas por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, visa o atendimento de demandas dos recursos humanos da municipalidade;

2.4. **Da elaboração do Estudo Técnico Preliminar:** Dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP em razão da faculdade de sua elaboração nos casos dispensa de licitação em razão do valor, conforme Decreto Municipal nº 100/2023 e suas alterações;

2.5. **Do Gerenciamento de Riscos:** Dispensa-se o gerenciamento de riscos em razão do baixo valor e da baixa complexidade da contratação.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES:

3.1. Dos itens, da natureza e dos quantitativos:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	V. UNIT	V TOTAL
01	200	Serviço de perícia singular para avaliação de incapacidade temporária (concessão, prorrogação e cessação de licença de saúde), com fornecimento de laudo conforme parâmetros legais e estabelecidos.	Serv.	R\$ 285,00	R\$ 57.000
VALOR TOTAL GLOBAL:					R\$ 57.000



3.2. O serviço de perícia médica consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde do servidor e condições ao trabalho, com objetivo de comprovar a existência de doença ou condição que incapacite o servidor a exercer sua função no trabalho, seja total ou parcialmente;

3.3. A avaliação médica será realizada mediante a análise de exames, anamnese, do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), atribuições do cargo ocupado pelo servidor e, se necessário, inspeção de ambientes de trabalho, ensejando a emissão de parecer médico-pericial conclusivo;

3.4. O profissional deverá emitir parecer médico pericial conclusivo, descrevendo as condições de saúde do servidor, bem como os impedimentos e/ou restrições de atividades a serem realizadas, incluindo o período, em conformidade com as atribuições do cargo e do local de trabalho;

3.5. Para cada avaliação realizada, o profissional deverá elaborar documento legível, contendo todas as informações necessárias para identificação do servidor, bem como, assinatura e carimbo com CRM do médico perito;

3.6. O laudo deverá conter respostas conclusivas aos questionamentos solicitados, dentro da área de atuação do profissional.

4 – DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, em razão do valor**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**; 4.1.1. O meio de aferir o menor preço por item será realizado conforme IN nº65/2021, observando a compatibilidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

4.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos da habilitação:

4.2.1. Fazer prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem como de regularidade fiscal perante: I – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, compreendendo tributos federais e da dívida ativa da União;

II – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

III – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



4.2.2. Apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.3. O fornecedor deverá possuir as certidões negativas de inidoneidade, que serão consultadas pela Administração no CEIS e no CNEP, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021;

4.4. O fornecedor também deverá apresentar declaração, nos termos do art. 92, XVII, art. 116 e art. 137, IX da Lei 14.133/2021, atestando que:

4.4.1. Atende à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.5. O fornecedor precisa possuir, em seu quadro de profissionais, pessoa com conhecimento e formação profissional na área de perícia médica, fazendo prova de: I - Sua especialidade, através da apresentação de certificado em curso superior de Medicina, com registro no CRM, bem como, de sua especialização em perícia médica e/ou medicina do trabalho;

II – Que já prestou os serviços de perícia médica para outros órgãos e entes da Administração Pública, através de atestado de capacidade técnica.

4.5.1. A comprovação dos quesitos listados acima deverá ser realizada antes da assinatura do contrato.

5 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O atendimento médico será realizado no consultório da CONTRATANTE, localizado na Sede da Administrativa e Operacional do Município, situada na Av. São Raimundo, nº 91, Bairro Centro Curralinhos-PI, CEP 64.453-000, ou em consultório próprio, localizado no Município de Curralinhos - PI;

5.1.1. A realização do atendimento em consultório próprio deverá ser justificado pelo CONTRATADO e aceito pelo CONTRATANTE;

5.1.2. Em caráter excepcional, após a comprovação da impossibilidade de locomoção ou hospitalização do periciando, em data designada, o atendimento poderá ser realizado em domicílio ou estabelecimento hospitalar;

5.1.2.1. Nestes casos, o médico perito deverá comparecer na Sede Administrativa e Operacional da municipalidade, para que seja fornecida a locomoção do médico até o periciando;



- 5.2. Os dias e horários de atendimento serão acordados entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE, na pessoa da Gerente de RH e Pessoal;
- 5.3. O(A) médico(a) será convocado para a prestação de serviços conforme as necessidades da municipalidade;
- 5.3.1. O início de cada trabalho deverá se dar em no máximo 07 (sete) dias corridos, contados após o recebimento da ordem de serviços, que será emitida pelo CONTRATANTE, na pessoa da Gerente de RH e Pessoal;
- 5.4. Os relatórios de perícias deverão ser concluídos em:
- I- 48 (quarenta e oito) horas nos casos do item 01;
- 5.4.1. Não serão os aceitos pedidos de prorrogação sem a apresentação das justificativas, que serão analisadas pelo CONTRATANTE, na pessoa da Gerente de RH e Pessoal;
- 5.5. Os laudos originais serão encaminhados para a CONTRATANTE, na pessoa da Gerente de RH e Pessoal, a qual fará o controle e arquivamento dos documentos;
- 5.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 5.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6- DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 6.1. A vigência do contrato terá início na data da assinatura do contrato até 31/12/2025;

7 – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 7.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, o CONTRATADO obriga-se a atender às exigências deste Termo de Referência, do Contratado e de sua proposta, bem como a prestar seus serviços em conformidade com as normas legais;
- 7.1.2. Ser o único responsável perante o município não podendo transferir ou ceder direitos ou obrigações, salvo por autorização expressa desta municipalidade;
- 7.1.3. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 7.1.4. Manter sigilo profissional, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados e informações obtidas durante a prestação de seus serviços;
- 7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer anormalidades que vierem a ocorrer durante a prestação de serviços, bem como, prestar todos os esclarecimentos que esta julgar necessário;
- 7.1.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o CONTRATANTE de qualquer ônus e responsabilidades;



7.1.7. Fornecer o contato telefônico, endereço e endereço eletrônico para o CONTRATANTE.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, decorrente desta contratação, e caso haja o descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas, aplicar as penalidades no CONTRATADO;

7.2.2. Pagar o CONTRATADO, mediante dotação orçamentária própria, os preços estipulados na proposta vencedora, podendo o pagamento ser efetuado através de depósito na conta bancária que o CONTRATADO indicar ou através de boleto;

7.2.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no objeto desta contratação, fixando prazo para sua correção e/ou substituição;

7.2.4. Aplicar penalidade ao CONTRATADO, quando ocorrer o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para o fiel cumprimento das obrigações da presente contratação;

7.2.6. Cientificar o órgão de Assessoria Jurídica da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.2.8. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.2.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.2.11. O SAAE se reserva no direito de não requisitar a quantidade de mercadoria especificada neste documento, fato que não ensejará ao CONTRATADO o direito a exigibilidade da contratação de todo o saldo, nos quantitativos registrados.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Formas de pagamento: Parcela única;

8.2. Prazos de pagamento: O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados a partir do efetivo fornecimento e apresentação da nota fiscal.



9 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento geral do município

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10 – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

10.1. A gestora do contrato será a Gerente de RH e Pessoal, com capacidade gerencial e com o conhecimento sobre o objeto para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis, bem como promover as medidas necessárias para o alcance do seu objeto no interesse da Administração.

10.2. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, a responsabilidade pela fiscalização ficará a cargo de um servidor nomeado por portaria;

10.2.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração, contudo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade desta Autarquia ou seus agentes e prepostos.

11 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes ensejará na aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21;

11.2. O CONTRATADO ficará sujeito à advertência e multa nos seguintes casos, calculada da seguinte forma, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

- a) Multa moratória de 0,1% sobre o valor da proposta vencedora, por dia de atraso, até o limite de 05 (cinco) dias;
- b) Multa compensatória de 3% sobre o valor total da proposta vencedora;
- c) Multa compensatória de 3% a 5% sobre o valor total da proposta vencedora;
- d) Multa compensatória de 4% a 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

INFLAÇÕES

- a) Atrasar, injustificadamente, para concluir os relatórios e demais documentos decorrentes da prestação de serviço;
- b) Descumprir quaisquer obrigações resultantes desta contratação, aplicadas em dobro em caso de reincidência;
- c) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- d) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- e) Der causa à inexecução total do contrato;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- g) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.3. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela empresa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção, podendo a Administração cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes, caso necessário.

11.4. No caso de não recolhimento dos valores das multas porventura aplicadas, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente ou ajuizada a dívida acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês.

11.5. Conforme o item 11.1, as multas serão aplicadas a cada infração cometida.

11.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) Acidente que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa por parte da CONTRATADA;
- c) Calamidade pública.

Curralinhos – PI, 15 de agosto de 2025.

Secretaria de Administração



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES, DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____,
por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da
Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para todos os
fins de direito e sob as penas da lei, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob a condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal de 1988;
- b) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;
- c) Não está suspensa de licitar com o Município de Curralinhos e não foi declarada inidônea pela Administração Pública, em qualquer de suas esferas; e
- d) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Dispensa de Licitação Eletrônica.
- e) Declaração contendo a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto, contendo ainda a qualificação curricular do membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos e o Registro ou inscrição (do indicado) na entidade profissional competente em conformidade com o solicitado no Projeto Básico/Termo de Referência

_____/20__, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social)



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI.

Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025-DL

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

E-mail: _____

OBJETO: XX.

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. UNT.	V.TOTAL
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	1	UND		
VALOR TOTAL					R\$

VALOR TOTAL: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias a execução, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento.

Local/Data:, de de

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025-DL

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRALINHOS - PI, E DO OUTRO A
EMPRESA _____ PARA O
FIM QUE NELE SE DECLARA.

Aos XX (XXX) dias do mês de XXXXX do ano de 2025, de um lado o a **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sito à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na cidade de XXXXXXXXXXXX - PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, por seu representante legal, Sr. _____, CPF Nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 – Nova Lei das Licitações e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº XXX/2025-DL em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 – Nova Lei das Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

2.2. O presente contrato possui total vinculação ao edital da Dispensa de Licitação e à proposta do licitante Contratado, conforme:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	X XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UND			

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO:



3.1. O valor mensal da presente avença é de R\$ ____ (____), totalizando R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços/autorizações de execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data-base referente ao orçamento estimado do procedimento, hipótese na qual a Administração poderá utilizar o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado.

3.3. O valor do presente Contrato poderá ser repactuado, caso haja o regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

3.3.1. Os pedidos de repactuação de preços serão respondidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do protocolo oficial do respectivo requerimento.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião da entrega dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da própria Prefeitura, nos dados informados no preâmbulo desse documento.

3.6. O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

3.6.1. Os pedidos de reequilíbrio de preços serão respondidos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do protocolo oficial do respectivo requerimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

4.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ____ de _____ do ano firmado, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 14.133/21.



CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento próprio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS – PI, exercício 2025,XX.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/21 e da proposta ratificada.

7.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) realizar a execução dos serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS – PI, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS – PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos trabalhos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS – PI;



- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS – PI, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS – PI, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS – PI, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS – PI qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS – PI efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS – PI, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do objeto deste contrato;
- o) manter seus empregados, quando nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS – PI, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- p) Arcar com as despesas da execução dos serviços no local indicado na autorização de execução.
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.
- r) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.2.1. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências



especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

7.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

7.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

7.4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.4.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.5. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.5.1. Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da NOTA DE EMPENHO/ORDEN DE SERVIÇOS, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento no início ou na execução do objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS – PI e será descredenciado no Cadastro do mesmo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) recusar-se em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução da execução/contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;



II - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III - Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

3.1. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor global do contrato, conforme o caso;

3.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS – PI e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas pela Lei Federal n.º 14.133/21, e no edital.

8.5. A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. Constituirão **motivos** para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.



- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- j) Nos demais casos previstos em Lei.

9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços.
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” observarão as seguintes disposições:



I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.4. O formato e as possibilidades de extinção do presente contrato serão aquelas previstas do art. 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e fiscalização do presente procedimento será exercida pela autoridade competente do órgão contratante ou a quem este o designar através de ato formal.

10.2. O modelo de gestão do contrato será definido pela Autoridade Competente contratante quando do curso da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

11.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



12.1. O foro da Comarca de ALTOS - PI é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato.

12.2. O presente contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias na forma do art. 151 ao 154 da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS – PI, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXXXXXXXXXXXX – PI, xx de xxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____

